



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 7 DE MARÇO DE 2013

CRIA A DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DIATI, DISPONDO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um setor específico de auditoria de tecnologia da informação, tendo em vista os diversos investimentos feitos em recursos e bens de TI, no Estado e nos Municípios do Amazonas;

RESOLVE:

Art 1º. Fica criada a Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Tecnologia da Informação-DIATI, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, cuja finalidade é a de fiscalizar a contratação, a gestão e o uso de recursos de tecnologia da informação pelos órgãos e entidades do Estado do Amazonas e dos seus Municípios.

Art 2º. Compete à Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Tecnologia da Informação - DIATI:

I – realizar fiscalização ou avaliação por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção ou auditoria, nos seguintes termos:

a- para avaliação da gestão e uso dos recursos de tecnologia da informação de órgãos e entidades jurisdicionados;

b- de conformidade e de natureza operacional em sistemas informatizados da administração pública;

c- em bases de dados com a utilização de ferramentas e técnicas de tratamento de dados;

d- em aspectos de segurança de tecnologia da informação;

e- em programas de governo relacionados à área de tecnologia da informação, considerando aspectos de desempenho, segurança e satisfação dos usuários;

f- de conformidade em editais de licitação, em contratos e em processos de aquisições diretas, todos afetos à tecnologia da informação;

II – planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

III – instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da Secretaria-Geral de Controle Externo, relativos à área de Tecnologia da Informação;

IV – realizar pesquisas, desenvolver ou disseminar métodos, técnicas e padrões para fiscalização de tecnologia da informação, em conjunto com as demais áreas do Tribunal;

V – representar ao Presidente do Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública, dando sempre ciência da Representação ao Secretário-Geral de Controle Externo;

VI – emitir relatório técnico e informações em

processos de sua área específica de atuação;

VII – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a respectiva diretoria;

VIII – organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da diretoria;

IX – elaborar e aplicar cursos e treinamentos em temas afetos à fiscalização de tecnologia da informação, em conjunto com a Escola de Contas Públicas;

X – elaborar e disseminar metodologias, manuais e procedimentos para planejamento e execução de fiscalizações de tecnologia da informação;

XI – efetuar o planejamento e o monitoramento de suas ações;

XII – sugerir ao relator a assinatura de prazo para que o jurisdicionado corrija eventual irregularidade ou ilegalidade observada pela DIATI;

XIII – propor ao relator a aplicação de multas regimentais por descumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado;

XIV – Submeter ao Secretário-Geral de Controle Externo, nos termos do art. 302- RITCE, os anteprojetos de atos normativos, a serem expedidos por este Tribunal de Contas em matéria de sua competência, a fim de aprimorar o controle externo da Tecnologia da Informação;

XV– desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo Secretário-Geral de Controle Externo e pela Presidência.

Art. 3º. Sempre que necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos decorrentes ser instruídos pela diretoria a qual competir a supervisão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

JULIO CABRAL
Conselheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 2

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2013

CRIA A DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS, ESTABELECENDO SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência constitucional conferida a esta Corte de Contas no que tange à fiscalização dos atos que envolvam a arrecadação da receita pública, bem como aqueles que se refiram à sua renúncia, conforme o disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição Federal e artigo 39 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 12, 13, 14 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a fiscalização das normas ali contidas, incluindo, dentre outras, a previsão, a efetiva arrecadação e a renúncia de receitas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e reorganizar a estrutura orgânica e operacional do TCE- AM de forma a adequá-la aos ditames da modernidade no exercício do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada na estrutura deste Tribunal a Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas, sigla DICREA, órgão subordinado à Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX.

Parágrafo Único. A DICREA é dividida em 3 (três) subáreas:

I – Arrecadação;

II - Subvenções e Renúncia de Receitas;

III - Dívida Ativa.

Art. 2º. Compete à Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA:

I – com relação à subárea de Arrecadação:

a) efetuar, a coleta de dados, a análise e relatório relativo ao acompanhamento da receita pública, própria e recebida em transferência, dos jurisdicionados a esta Corte de Contas;

b) acompanhar, *pari passu*, o Diário Oficial dos entes jurisdicionados para a constatação de eventos que estejam relacionados à subárea da Arrecadação e que possam ensejar ação de controle por parte dessa diretoria;

c) efetuar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades com competência na arrecadação pública;

d) sugerir ao relator a assinatura de prazo para que o jurisdicionado corrija eventual ilegalidade observada pela DICREA;

e) sugerir ao relator a aplicação de multas regimentais por descumprimento de determinação do Tribunal;

f) apresentar relatório mensal das suas atividades, com relação à área de arrecadação, à SECEX, para posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral, na forma do art. 38, incisos V e VI e arts. 311 e 315 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno;

g) realizar, em parceria com a Escola de Contas Públicas, cursos, palestras, seminários, cartilhas orientadoras e demais ações que venham ao encontro do fortalecimento da gestão na área da arrecadação;

h) efetuar a análise quanto aos recursos repassados a título de Transferências Constitucionais Obrigatórias do Estado do Amazonas aos seus respectivos municípios;

i) acompanhar a efetiva entrega de valores repassados ao Estado do Amazonas pela União e aos municípios, pelo Estado do Amazonas, em face das Transferências Constitucionais Obrigatórias;

j) auxiliar o Estado do Amazonas e os seus municípios, na interposição de recursos e contestações contra o cálculo de quotas referentes aos Fundos de Participação a cargo do Tribunal de Contas da União;

k) emitir manifestações acerca de assuntos afetos ao seu mister e que sejam demandados por outro órgão do Tribunal ou por órgãos públicos jurisdicionados;

l) responder a consultas formuladas sobre assuntos referentes ao seu mister;

m) efetuar o planejamento e o monitoramento de suas ações;

n) acompanhar e avaliar as previsões de receita do Estado e dos municípios jurisdicionados, no que diz respeito, principalmente, à metodologia de cálculo;

o) desempenhar outras competências que venham a ser definidas por decisão da Presidência com autorização do Pleno;

II – com relação à subárea de Subvenções e Renúncia de Receitas:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 3

a) efetuar a coleta de dados, análise e emitir relatório relativo ao acompanhamento da outorga de subvenções, incentivos fiscais e renúncia de receitas dos jurisdicionados a esta Corte de Contas;

b) acompanhar, *pari passu*, o Diário Oficial dos entes jurisdicionados para a constatação de eventos relacionados com a subárea de outorga de subvenções ou renúncia de receitas e que possam ensejar ação de controle por parte dessa diretoria;

c) efetuar a coleta, análise e elaboração de relatório sobre a previsão das subvenções e renúncias de receitas constante da Lei Orçamentária Anual dos entes jurisdicionados;

d) efetuar a auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades com competência na outorga e gestão das subvenções, incentivos fiscais e renúncia de receitas;

e) sugerir ao Relator a assinatura de prazo para que o jurisdicionado corrija eventual ilegalidade observada pela DICREA;

f) sugerir ao Relator a aplicação de multas regimentais por descumprimento de determinação do Tribunal;

g) apresentar relatório mensal das suas atividades, com relação à área de subvenções e renúncias de receitas, à SECEX, para posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral, na forma do art. 38, incisos V e VI e arts. 311 e 315 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno;

h) realizar em parceria com a Escola de Contas Públicas cursos, palestras, seminários, elaborar cartilhas orientadoras, fomentar e divulgar boas práticas na área de outorga de subvenções, incentivos fiscais e renúncia de receitas;

i) emitir manifestações acerca de assuntos afetos ao seu mister e que sejam demandados por outro órgão do Tribunal ou por órgãos públicos jurisdicionados;

j) responder a consultas formuladas sobre assuntos referentes ao seu mister;

k) efetuar o planejamento e o monitoramento de suas ações;

l) desempenhar outras competências que venham a ser definidas por decisão da Presidência com autorização do Pleno;

III – Com relação à subárea de Dívida Ativa:

a) efetuar, a coleta de dados, análise e relatório relativo ao acompanhamento do gestão da Dívida Ativa, inclusive seu percentual de recuperação de créditos em relação ao total da Dívida;

b) acompanhar, *pari passu*, o Diário Oficial dos entes jurisdicionados para a constatação de eventos que estejam relacionados à subárea da Dívida Ativa e que possam ensejar ação de controle por parte dessa diretoria;

c) efetuar a auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades com competência na gestão da Dívida Ativa;

d) sugerir ao Relator a assinatura de prazo para que o jurisdicionado corrija eventual ilegalidade observada pela DICREA;

e) sugerir ao Relator a aplicação de multas regimentais por descumprimento de determinação do Tribunal;

f) realizar em parceria com a Escola de Contas Públicas cursos, palestras, seminários, cartilhas orientadoras e demais ações que venham ao encontro do fortalecimento da gestão na área da Dívida Ativa;

g) emitir manifestações acerca de assuntos afetos ao seu mister e que sejam demandados por outro órgão do Tribunal ou por órgãos públicos jurisdicionados;

h) responder a consultas formuladas sobre assuntos referentes ao seu mister;

i) efetuar o planejamento e o monitoramento de suas ações;

j) desempenhar outras competências que venham a ser definidas por decisão da Presidência com autorização do Pleno;

Art. 3º. Os servidores que forem lotados na DICREA, no exercício das suas atribuições previstas neste normativo, devem observar o dever de sigilo quanto aos dados que manusearem, sendo tal obrigação necessária em observância ao que dispõe a Constituição Federal no art. 5º, incisos X e XII, o Código Tributário Nacional, no art. 198, § 1º, incisos I e II e §§ 2º e 3º, como também a Resolução nº 6/2011-TCEAM.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido no artigo anterior sujeita o infrator às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, sem prejuízo da cominação estatuída no art. 325 do Código Penal.

Art. 5º. Aos servidores que manusearem processos que contenham dados protegidos pelo sigilo fiscal, incluindo os que forem lotados na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncia de Receitas DICREA, lavrarão um Termo declarando que, na execução de suas atribuições diárias e em se tratando de processo no qual foi apostado a alcinha de sigiloso, respeitará o sigilo fiscal do contribuinte, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único dessa Resolução conterá o modelo do Termo de Respeito ao Sigilo Fiscal, que obrigatoriamente possuirá rodapé com as penas alusivas à sua transgressão.

Art. 6º. Os documentos protegidos, bem como os processos por ele instruídos deverão ser cancelados, por carimbo ou outro meio idôneo, com inscrição que ateste tal condição.

Art. 7º. Os documentos e processos, quando não utilizados, deverão permanecer em arquivos invioláveis, sob a responsabilidade da chefia imediata do setor em cuja posse se encontre.

Art. 8º. Consideram-se de caráter sigiloso, entre outros, os documentos que contenham informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes ou de terceiros e sobre a natureza dos seus negócios ou atividades.

Art. 9º. A chefia imediata do órgão de controle externo será responsável pelo sigilo das informações ou documentos que lhe forem entregues nos termos desta Resolução e deverá adotar todas as cautelas previstas na regulamentação pertinente para a preservação de tal direito do contribuinte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 4

Art. 10. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, os dispositivos da Resolução nº 06, de 15 de março de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Ouvidor

JULIO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2013

TERMO DE DECLARAÇÃO DE SALVAGUARDA AO SIGILO FISCAL DO CONTRIBUINTE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE SALVAGUARDA AO SIGILO FISCAL		
NOME: _____ CARGO: _____		
MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI ^{1,2} QUE, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, OBSERVAREI O DEVER DE SIGILO FISCAL RELATIVO A INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS DECLARADOS SIGILOSOS E MANUSEADOS NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
_____	_____	_____
¹Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas Art. 161. A pena de demissão será aplicada nos casos de (...) VIII - Revelação de fato ou informação de natureza sigilosa que o funcionário conheça em razão do cargo; ²Código Penal Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 5

PORTARIA N.º 79/2013-SGDRH

O Secretário Geral do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 25/DIAS, datado de 14.3.2013, subscrito pela Sra. **Ângela Maria Pedrosa Galvão**, Chefe da Divisão da Assistência Social desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GISELA FERREIRA PAIXÃO**, matrícula n. 1025-1A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico datado de 2.3.2013, com base no artigo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 3º do Decreto n. 75.207/75, no período de 2.3.2013 a 28.8.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 80/2013-SGDRH

O Secretário Geral do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 25/DIAS, datado de 14.3.2013, subscrito pela Sra. **Ângela Maria Pedrosa Galvão**, Chefe da Divisão da Assistência Social desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula n. 1533-4A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico datado de 4.3.2013, com base no artigo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 3º do Decreto n. 75.207/75, no período de 4.3.2013 a 3.9.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 81/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.3.2013, exarado no Memorando nº 34/2013-SP, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno **Mirtyl Levy Junior**,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **JAQUELINE FERREIRA DE AZEVEDO**, matrícula n. 1399-4A, na Secretaria do Tribunal Pleno – **SEPLENO** deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 083/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

INCLUIR as servidoras abaixo: na escala de férias do exercício de 2013,

ADRIELLE CLARA SILVA MELO, matrícula n.1715-9A, início 1.12.2013;

THÁBITA LEÃO CORRÊA LIMA, matrícula n. 1910-0A, início 4.12.2013;

ROSA SUZANA BATISTA FARIAS, matrícula n. 1876-7A, início 2.4.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 610, Pág. 6

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
20 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ELVES CLEITON BARBOSA LAVOR**, Presidente da Câmara de Alvarães, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3356/2012, ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", as Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de tomar **CONHECIMENTO** do presente recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter o Acórdão nº 935/2011 (fls.264/266-2º vol. do Processo n. 1842/2011, em apenso), cuja decisão foi proferida na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07/12/2011; decidiu julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Câmara de Alvarães, exercício de 2010; sob a responsabilidade do Sr. Elves Cleiton Barbosa Lavor, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "c" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de dano ao erário, relacionado a ato ilegítimo, conforme evidencia a impropriedade 2 (do item 2 do Relatório e Proposta de Voto) – juros e multas de obrigações pagas de forma intempestiva; Considerar em alcance o Sr. Elves Cleiton Barbosa Lavor, Presidente e Ordenador de Despesa, da Câmara de Alvarães, exercício de 2010, no montante de R\$11.022,71 (onze mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos); multa no valor de R\$806,60 (oitocentos e seis reais, sessenta centavos), respectivamente, nos termos da alínea "a" do inciso I, do artigo 308 da RI/TCE-AM (não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal), em razão de não justificativa acerca da impropriedade 9 (do item 2 do Relatório e Proposta de Voto); da Lei n.2.423/1996 c/c o artigo 308, inciso II, do Regimento Interno (Resolução TCE n. 04/2002), em razão das contas julgadas irregulares que não resultaram débito ao erário, todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inciso III, do artigo 72 da Lei 2.423/1996 e artigo 174 do Regimento Interno) para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº916/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO ROQUE LONGO**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº6224/2011**, decidiu modificar de **IRREGULAR** para **REGULAR** com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Apuí, exercício de 2007; aplicando-lhe multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos mil reais), em relação a falta de remessa e atraso na remessa de informações no sistema ACP, com fulcro no artigo 1º, XXVI, e art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº04/2002; em razão das contas julgadas regulares com ressalvas que não resultaram débito ao erário, todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inciso III, do artigo 72 da Lei 2.423/1996 e artigo 174 do Regimento Interno) para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº487/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100